



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 2815/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026
Credenciamento nº 002/2026

Credenciamento de laboratórios, clínicas e prestadores especializados para realização de exames de apoio diagnóstico

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO SUL/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.381.097/0001-46, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, Qd. 65, Lt. 01, Centro, Colinas do Sul/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, mediante Chamamento Público, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de exames de apoio diagnóstico aos usuários da rede municipal de saúde, nos termos deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento de laboratórios, clínicas e prestadores especializados para realização de exames laboratoriais, ultrassonografias, exames obstétricos/gestacionais, radiografias, exames cardiológicos, eletroencefalograma, tomografias e demais exames de apoio diagnóstico constantes do Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO.**

1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante autorização, guia, requisição ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantitativo mínimo a qualquer credenciado e sem obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

1.3. O credenciamento será organizado por lotes, conforme a natureza técnica dos serviços, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento integral das exigências deste edital para o lote pretendido e aceitem os valores oficiais fixados pela tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL

2.1. O presente chamamento público será processado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, 18, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, 89 a 95, 104 a 139, 155 a 163, e demais dispositivos aplicáveis.

2.2. O enquadramento jurídico da contratação é de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto que pode ser contratado por meio de credenciamento, adotando-se o procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso I, da mesma Lei, por contratação paralela e não excludente.

2.3. Serão observadas, no que couber e de forma subsidiária, as diretrizes do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito federal, especialmente



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



quanto à publicidade, manutenção do credenciamento, critérios objetivos de distribuição da demanda, convocação para contratação, pagamento, sanções e descredenciamento, sem prejuízo de regulamentação municipal própria.

2.4 O presente procedimento de credenciamento será processado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual poderão ser credenciados todos os interessados que atendam às condições objetivas previstas neste Edital e aceitem os preços previamente fixados pela Administração.

2.5 No âmbito municipal, aplica-se o Decreto Municipal nº 1.480, de 04 de junho de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Colinas do Sul/GO, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratações administrativas, fase preparatória, contratações diretas, atribuições do agente de contratação e da comissão de contratação, fiscalização contratual, cláusulas contratuais, publicidade, PNCP, pesquisa de preços e demais providências procedimentais.

2.6 Aplica-se, ainda, o Decreto Municipal nº 1.733, de 15 de janeiro de 2025, que alterou dispositivos do Decreto Municipal nº 1.480/2024, especialmente quanto à disciplina procedimental aplicável às licitações presenciais e à publicidade em situações excepcionais, no que for compatível com o presente chamamento público.

2.7 Considerando que o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 exige regulamentação dos procedimentos de credenciamento, e considerando que o Decreto Municipal nº 1.480/2024 constitui regulamento municipal geral da Lei nº 14.133/2021, mas não disciplina de forma exaustiva todos os aspectos específicos do procedimento auxiliar de credenciamento, ficam formalmente adotadas, para este Chamamento Público nº 002/2026, as regras procedimentais previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na minuta contratual e respectivos anexos.

2.8 De forma subsidiária e complementar, no que couber e desde que não contrarie a legislação municipal, serão observadas as diretrizes do Decreto Federal nº 11.878/2024, especialmente quanto à publicidade, habilitação, manutenção do credenciamento, critérios objetivos de distribuição da demanda, atualização dos valores, descredenciamento, convocação dos credenciados, formalização contratual e controle da execução.

2.9 A adoção subsidiária do Decreto Federal nº 11.878/2024 não afasta a incidência do Decreto Municipal nº 1.480/2024, nem substitui a competência normativa do Município, servindo apenas como parâmetro procedimental complementar de boas práticas administrativas para suprir, no caso concreto, aspectos específicos do credenciamento ainda não detalhados em regulamento municipal próprio.

2.10 Fica consignado que a Administração Municipal adotará providências administrativas urgentes para edição de regulamentação municipal específica dos procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo o credenciamento, sem prejuízo do regular prosseguimento deste procedimento, desde que observadas as normas da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.480/2024, as regras específicas deste Edital e a disciplina formalmente adotada nos autos.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita ampliar e manter rede complementar apta à realização de exames de apoio diagnóstico, indispensáveis à investigação clínica, rastreamento, acompanhamento de doenças, atendimento de gestantes, avaliação de urgências e suporte à rede municipal de saúde.

3.2. A solução por credenciamento é adequada porque permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, com preços uniformes previamente definidos, sem competição por menor preço, ampliando a rede assistencial e evitando a concentração da demanda em um único fornecedor.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



3.3. A adoção do credenciamento preserva a impessoalidade, a isonomia e a continuidade do serviço público, pois todos os interessados que atenderem aos requisitos objetivos poderão ser credenciados, observadas as regras de distribuição da demanda estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

4. DOS LOTES, VALORES OFICIAIS E VALOR ESTIMADO

4.1. Os valores oficiais de remuneração dos credenciados são fixos, previamente definidos pela Administração com base na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO, formalizada por resolução e ata constantes dos autos.

4.2. A pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Compras integra os autos apenas como elemento de verificação de compatibilidade com parâmetros de mercado, demonstrando que os valores definidos pelo Conselho Municipal de Saúde se encontram dentro dos parâmetros mercadológicos e, no total geral, abaixo da estimativa administrativa de mercado.

4.3. Para fins de credenciamento, pagamento e contratação, prevalecerão exclusivamente os valores oficiais aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, constantes do Termo de Referência e do Anexo I deste edital.

Lote	Descrição do lote	Qtd. de itens	Valor oficial CMS
1	EXAMES LABORATORIAIS	102	R\$ 924.516,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA	34	R\$ 309.960,00
3	USG OBST/GESTACIONAL	8	R\$ 102.840,00
4	RAIO X	47	R\$ 237.240,00
5	CARDIOLOGIA	7	R\$ 176.400,00
6	TOMOGRRAFIA	19	R\$ 420.000,00
TOTAL		217	R\$ 2.170.956,00

Observação: o valor total estimado do credenciamento é de R\$ 2.170.956,00. A execução dependerá da efetiva demanda, autorização administrativa, disponibilidade orçamentária e comprovação dos serviços prestados.

5. DA PARTICIPAÇÃO POR LOTES

5.1. A empresa poderá participar dos lotes que forem de seu interesse, isoladamente ou em conjunto, desde que comprove habilitação jurídica, fiscal, técnica, sanitária, operacional e profissional compatível com o lote pretendido.

5.2. Para cada lote escolhido, o interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, termo de adesão e declaração de aceite abrangendo todos os itens que compõem o respectivo lote, com aceitação integral dos valores unitários oficiais aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.3. Não será admitida participação parcial em itens isolados dentro do mesmo lote, salvo autorização expressa e motivada da Administração em chamamento específico, pois a exigência de aceite integral por lote visa garantir cobertura assistencial, previsibilidade de atendimento e regularidade do fluxo de encaminhamento dos usuários.

5.4. Não haverá disputa de preços entre os interessados. A análise será restrita à conformidade documental, técnica, sanitária e operacional, com credenciamento de todos os interessados aptos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

- Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços do lote pretendido.
- O interessado deverá estar em situação regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas, sanitários e profissionais competentes, bem como possuir estrutura técnica e operacional compatível com o lote escolhido.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- Não poderão participar empresas declaradas inidôneas, impedidas de licitar ou contratar, suspensas perante a Administração, ou que se enquadrem em quaisquer hipóteses impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- É vedada a participação de pessoa física, salvo se houver previsão específica em procedimento próprio, bem como de interessados que não possuam autorização sanitária ou profissional necessária à execução dos exames.

7. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo a Administração admitir novos interessados durante sua vigência, observadas as condições deste instrumento e as regras de chamamento permanente aplicáveis ao credenciamento.

7.2. Para a primeira chamada/análise documental, fica estabelecido, que os interessados deverão protocolar os envelopes de documentação até o dia 16/06/2026, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO, das 07h00min às 13h00min, exclusivamente em dias úteis, no Departamento de Licitações/Compras, devidamente protocolado na recepção do prédio público da Administração Municipal no endereço: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

7.2.1. O prazo acima observa intervalo mínimo de 15 (quinze) dias corridos entre a data de publicação e a data limite para protocolo dos envelopes da primeira chamada, bem como antecedência compatível para a primeira abertura/análise documental.

7.3. Após o encerramento do prazo de protocolo dos envelopes da primeira chamada, a Comissão de Credenciamento publicará o resultado da análise dos documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando desde já prevista a sessão inicial de abertura/análise dos documentos para o **dia 18/06/2026, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO, salvo alteração formal devidamente publicada.

7.4. Os interessados que não apresentarem documentação para a primeira chamada poderão requerer credenciamento posteriormente, durante a vigência do edital, observados os mesmos requisitos de habilitação, qualificação técnica, aceite dos valores oficiais, disponibilidade orçamentária e regras de distribuição da demanda.

7.5. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo a documentação de habilitação exigida neste edital, admitindo-se diligências para esclarecimentos, complementação de informações ou saneamento de falhas formais, nos limites da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da observância da isonomia entre os interessados.

7.6. O envelope deverá estar identificado externamente conforme o seguinte modelo:

À COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

NOME DO INTERESSADO: _____

CNPJ Nº: _____

LOTES DE INTERESSE: _____

Exemplo: Lote 01, Lote 02, Lote 03, conforme interesse e capacidade técnica da empresa.

7.7. A indicação dos lotes de interesse no envelope não dispensa o preenchimento do requerimento de credenciamento, do termo de adesão aos lotes e da apresentação da documentação técnica e sanitária compatível com cada lote pretendido.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, compatível com o objeto do lote pretendido.
- Documento de identificação e CPF do representante legal.
- Procuração ou documento de representação, quando o requerimento for assinado por procurador.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições previdenciárias.
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.3. Qualificação econômico-financeira mínima

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente.
- Em caso de certidão positiva de recuperação judicial, deverá ser comprovada a viabilidade e autorização judicial ou plano de recuperação que não impeça a contratação com o Poder Público, quando aplicável.

8.4. Qualificação técnica e sanitária

- Alvará de localização e funcionamento, quando exigível pela legislação municipal do domicílio do estabelecimento.
- Licença sanitária vigente ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com os serviços do lote pretendido.
- Inscrição ou registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando aplicável.
- Registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigido pela natureza do serviço.
- Indicação do responsável técnico, com comprovação de registro regular no respectivo conselho profissional e vínculo ou disponibilidade formal perante o interessado.
- Relação da estrutura física, equipamentos, equipe técnica, horários de atendimento, sistema de emissão de laudos/resultados e capacidade mensal estimada para o lote pretendido.
- Atestado de capacidade técnica, declaração, contrato anterior, nota fiscal ou documento equivalente que demonstre experiência compatível com a execução dos serviços, quando exigido de forma proporcional ao lote pretendido.
- Declaração de observância às normas sanitárias, de biossegurança, proteção radiológica, quando aplicável, descarte de resíduos de serviços de saúde, sigilo profissional e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

8.5. Documentação específica por lote, quando aplicável



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- Lote 1 - Exames laboratoriais: comprovação de responsável técnico habilitado, licença sanitária para laboratório ou serviço equivalente, fluxos de coleta, acondicionamento, transporte de amostras e emissão de resultados.
- Lotes 2 e 3 - Ultrassonografia e USG obstétrica/gestacional: comprovação de profissional habilitado para emissão de laudos, equipamentos compatíveis e regularidade sanitária do serviço.
- Lote 4 - Raio X: documentação sanitária específica para radiodiagnóstico, responsável técnico, comprovação de equipamentos regulares e observância das normas de proteção radiológica, quando aplicável.
- Lote 5 - Cardiologia/EEG: comprovação de profissionais e equipamentos compatíveis para ECG, EEG, MAPA, Holter e exames doppler constantes do lote.
- Lote 6 - Tomografia: documentação sanitária e técnica específica para tomografia, responsável técnico, equipamentos compatíveis, protocolos de contraste quando aplicável e observância das normas de segurança do paciente e proteção radiológica.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A documentação será analisada pela Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou comissão especialmente designada, que verificará o atendimento integral das condições previstas neste edital.

9.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar autenticidade, suprir falhas formais ou solicitar documentos complementares permitidos pela legislação, preservados a isonomia, a transparência e o julgamento objetivo.

9.3. O interessado que atender integralmente às exigências será declarado habilitado e apto ao credenciamento no lote correspondente, sendo posteriormente convocado para assinatura do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente.

9.4. O indeferimento do credenciamento deverá ser motivado e comunicado ao interessado, assegurado o direito de recurso ou reapresentação de documentos, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes, rastreáveis e auditáveis, vedado qualquer direcionamento indevido, favorecimento, preferência pessoal ou escolha imotivada de prestador pela Administração.

Para cada lote, item ou grupo de exames em que houver mais de um prestador credenciado apto, a Secretaria Municipal de Saúde adotará a seguinte ordem operacional para encaminhamento dos usuários:

I – **escolha do usuário**, quando houver mais de um prestador apto para o mesmo exame, desde que a escolha seja assistencial e administrativamente viável, não comprometa a urgência do atendimento, não gere ônus desproporcional ao Município e esteja limitada à rede regularmente credenciada;

II – inexistindo escolha possível pelo usuário, ou não sendo ela operacionalmente viável, será aplicado **rodízio sequencial** entre os credenciados habilitados para o respectivo lote/item, observada a ordem de credenciamento, a capacidade operacional declarada, a disponibilidade de agenda e o registro formal dos encaminhamentos;

III – o rodízio poderá ser afastado, mediante justificativa expressa e registrada, nas hipóteses de urgência ou prioridade clínica, indisponibilidade temporária do prestador, ausência de agenda compatível, necessidade de continuidade assistencial, repetição de exame para comparação evolutiva, dificuldade de deslocamento do paciente, atendimento in loco previamente ajustado, limitação técnica do equipamento ou outra situação devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



IV – havendo recusa justificada ou injustificada do prestador, impossibilidade de atendimento no prazo necessário, suspensão de agenda, ausência de condições técnicas ou qualquer fato que inviabilize a execução, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado apto, com registro da ocorrência;

V – todas as guias, autorizações, encaminhamentos, recusas, substituições, exceções ao rodízio, escolhas do usuário e justificativas de encaminhamento deverão ser formalmente registradas pela Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico ou eletrônico, de modo a permitir controle, fiscalização, auditoria e eventual prestação de contas.

10.2 A capacidade operacional informada pelo credenciado poderá ser considerada para distribuição proporcional da demanda, desde que previamente declarada, compatível com a estrutura apresentada e aplicada de forma isonômica, sem prejuízo da possibilidade de revisão pela Administração quando constatada insuficiência, ociosidade, atraso recorrente, recusa injustificada ou queda na qualidade da execução.

10.3 O credenciamento não assegura ao prestador direito subjetivo a quantitativo mínimo de exames, ordem fixa de encaminhamento, exclusividade, preferência ou execução integral do valor estimado, sendo o pagamento devido apenas pelos exames previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO

- A execução ocorrerá exclusivamente mediante autorização/requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade por ela designada.
- O credenciado deverá conferir a guia, realizar o exame autorizado, emitir laudo/resultado e apresentar relatório de produção acompanhado da documentação exigida para medição.
- Os laudos e resultados deverão ser emitidos por profissional habilitado, de forma legível, com identificação do paciente, data, exame realizado, responsável técnico e demais informações técnicas necessárias.
- Exames realizados sem autorização prévia, em duplicidade, acima do quantitativo autorizado ou em desacordo com a tabela oficial não gerarão obrigação de pagamento.
- O credenciado deverá manter canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para agendamento, confirmação de atendimento, entrega de resultados e resolução de intercorrências.
- Para o Lote 01 - Exames Laboratoriais, a coleta de material dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser realizada no Município de Colinas do Sul/GO, em local regular, seguro e previamente indicado ou autorizado, tendo em vista que o Município não dispõe de condições operacionais para deslocar ordinariamente os pacientes a outros municípios apenas para realização de coleta laboratorial.
- Para os lotes de exames de imagem e demais procedimentos que demandem deslocamento do paciente, as clínicas e prestadores deverão estar localizados, preferencialmente, em raio/distância rodoviária máxima de até 250 km do Município de Colinas do Sul/GO, como condição operacional de acessibilidade, continuidade assistencial e redução de ônus aos usuários. Alternativamente, caso o prestador esteja situado fora desse perímetro, deverá declarar e comprovar disponibilidade operacional para se deslocar ao Município de Colinas do Sul/GO e realizar os exames in loco, em datas previamente ajustadas com a gestão do Fundo Municipal de Saúde, conforme demanda, agenda, condições técnicas, licenças sanitárias e viabilidade dos equipamentos/serviços.
- A exigência operacional prevista no item anterior não possui natureza de restrição geográfica arbitrária, devendo ser interpretada como requisito proporcional de execução, justificado pela necessidade de preservar o acesso dos pacientes, a eficiência do serviço público de saúde, a economicidade do transporte sanitário e a efetividade da política assistencial municipal, admitida a equivalência funcional mediante atendimento in loco no Município.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



12. DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. A medição será realizada com base nos exames efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, acompanhados dos respectivos laudos/resultados, relatórios, guias/requisições e documentos fiscais.

12.2. O pagamento observará os valores unitários oficiais da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e dependerá da regular liquidação da despesa, ateste do fiscal/gestor, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade financeira.

12.3. A nota fiscal deverá conter relatório discriminado dos exames realizados, número da autorização, data de realização, lote/item, quantidade, valor unitário, valor total e identificação do usuário na forma permitida pela legislação de proteção de dados.

12.4. Serão glosados os valores relativos a exames não autorizados, não comprovados, sem laudo/resultado, em duplicidade, fora da tabela, executados por prestador não habilitado ou em desconformidade com as condições do contrato.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização do credenciamento e dos contratos dele decorrentes serão exercidas por servidores designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, conferir autorizações, laudos, relatórios, notas fiscais, valores unitários e quantitativos, registrar ocorrências, propor glosas, notificar o credenciado e comunicar à autoridade competente fatos que possam ensejar sanções, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- Executar os serviços em conformidade com o edital, Termo de Referência, contrato, normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.
- Manter durante toda a vigência as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica, sanitária e operacional.
- Atender os usuários com urbanidade, segurança, acessibilidade, sigilo, acolhimento e respeito à dignidade da pessoa humana.
- Emitir resultados e laudos no prazo definido, com responsabilidade técnica e qualidade adequada.
- Não cobrar qualquer valor dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Comunicar imediatamente qualquer alteração de responsável técnico, endereço, licença, equipamento, capacidade operacional ou intercorrência que possa impactar a execução.
- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, insumos, equipamentos, manutenção, seguros e demais custos necessários à execução.
- Observar sigilo profissional, proteção de dados pessoais e sensíveis de saúde dos usuários, inclusive em relatórios e comunicações.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir autorizações/requisições de exames conforme necessidade assistencial, regulação municipal e disponibilidade orçamentária.
- Definir e divulgar aos credenciados os fluxos de encaminhamento, critérios de distribuição, documentação, prazos e forma de entrega dos resultados.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- Fiscalizar a execução, conferir documentos, atestar serviços regulares e promover a liquidação e pagamento das despesas devidas.
- Manter controle dos encaminhamentos, atendimentos, saldos, pagamentos e ocorrências, garantindo rastreabilidade e transparência.
- Aplicar glosas, notificações, sanções, suspensão de encaminhamentos e descredenciamento quando constatada irregularidade.

16. DAS SANÇÕES, SUSPENSÃO DE ENCAMINHAMENTOS E DESCRENCIAMENTO

16.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, glosa de valores, suspensão de encaminhamentos, descredenciamento e rescisão contratual, conforme a gravidade da conduta, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Constituem hipóteses relevantes de descredenciamento: perda das condições de habilitação; ausência ou vencimento de licença sanitária; cobrança direta de usuário; fraude documental; execução sem autorização; atraso reiterado; recusa injustificada de atendimento; falhas graves em laudos; descumprimento de normas sanitárias; vazamento de dados sensíveis; e qualquer conduta que comprometa o interesse público, a segurança do paciente ou a regularidade da despesa.

16.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal, respeitados os atendimentos já autorizados e demais obrigações pendentes, salvo motivo justificável aceito pela Administração.

17. DA VIGÊNCIA, CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

17.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, republicado ou substituído conforme necessidade pública, disponibilidade orçamentária e legislação aplicável.

17.2. Os contratos ou termos de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantagem administrativa e a manutenção das condições de habilitação.

17.3. A assinatura do termo de credenciamento ou contrato não gera direito a demanda mínima, pois o pagamento decorrerá exclusivamente dos exames efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital poderão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e identificados, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a primeira sessão de análise documental.

18.1.1. Para a primeira chamada prevista neste edital, considerando a sessão inicial designada para 18/06/2026, os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser protocolados até o dia 15/06/2026, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO, das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, sem prejuízo de eventual adequação caso a publicação efetiva do edital ocorra em data diversa.

18.1.2. As respostas aos esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas pelos meios oficiais de publicidade, quando possuírem interesse geral ou puderem afetar a formulação dos requerimentos de credenciamento, assegurada a transparência e a isonomia entre os interessados.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



18.2. Das decisões de indeferimento do credenciamento, descredenciamento, aplicação de sanções ou outras decisões administrativas caberá recurso, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras previstas neste edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO, indicadas nos autos mediante declaração/certidão de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Complementar nº 101/2000 sendo:

43.17.10.302.210.2.095 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Ficha: 373; Fonte: 102.

20. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES, DATA-BASE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

20.1 Os valores unitários oficiais do presente credenciamento são aqueles aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO e constantes da tabela anexa ao edital, adotando-se como data-base a data da aprovação da tabela pelo Conselho Municipal de Saúde ou, para fins de controle administrativo, a data da publicação do edital, prevalecendo a que for expressamente indicada no processo administrativo.

20.2 Os valores fixados para remuneração dos credenciados permanecerão vigentes durante o período inicial de 12 (doze) meses, salvo revisão ou atualização formal promovida pela Administração, devidamente motivada, precedida de justificativa técnica e/ou econômica, demonstração de compatibilidade com os preços de mercado, disponibilidade orçamentária e, quando se tratar de alteração da tabela oficial de remuneração dos exames, nova deliberação ou ratificação pelo Conselho Municipal de Saúde, quando cabível.

20.3 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base, poderá ser admitida atualização dos valores, desde que formalmente autorizada pela Administração e aplicada de forma uniforme a todos os credenciados do mesmo lote, item ou procedimento, vedada qualquer alteração unilateral de preços por iniciativa isolada de credenciado.

20.4 Na hipótese de reajuste por índice, caso admitido pela Administração e compatível com a natureza da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, será utilizado preferencialmente o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que seja expressamente definido em ato administrativo próprio, sem prejuízo da necessidade de análise de vantajosidade, compatibilidade de mercado e disponibilidade orçamentária.

20.5 Qualquer atualização, revisão, repactuação ou alteração dos valores deverá ser formalizada por termo aditivo, apostilamento ou ato equivalente, conforme o caso, com publicidade no sítio eletrônico oficial, no PNCP quando exigível, e comunicação aos credenciados, assegurada aplicação isonômica e uniforme aos prestadores habilitados para o mesmo procedimento.

20.6 É vedado ao credenciado condicionar atendimento, suspender execução, recusar paciente ou alterar unilateralmente os valores em razão de pedido de reajuste, revisão ou atualização ainda não deferido formalmente pela Administração.

20.7 As despesas decorrentes do presente credenciamento serão executadas conforme a efetiva demanda, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, emissão de empenho, liquidação regular da despesa e pagamento apenas dos exames efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



20.8 Considerando a vigência de 12 (doze) meses e a possibilidade de a execução alcançar exercício financeiro subsequente, fica expressamente consignado que as despesas executadas após 31 de dezembro de 2026 ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente na respectiva Lei Orçamentária Anual, à emissão de empenho no exercício competente, à observância da disponibilidade financeira e à compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

20.9 O valor global estimado do credenciamento não constitui obrigação de execução integral, nem assegura aos credenciados direito a demanda mínima, tratando-se de estimativa máxima para planejamento administrativo, controle orçamentário e instrução processual.

21. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

20.1. O edital, seus anexos, avisos, resultados de habilitação, extratos, contratos, termos de credenciamento e demais atos exigidos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios previstos na legislação e regulamentação aplicável.

22. DOS ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência e detalhamento dos lotes, itens, quantitativos e valores oficiais.
- Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento.
- Anexo III - Modelo de Termo de Adesão aos Lotes e Aceite dos Valores Oficiais.
- Anexo IV - Declaração Unificada.
- Anexo V - Declaração de Estrutura, Capacidade Operacional e Responsável Técnico.
- Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento.
- Anexo VII - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo VIII - Modelo de Relatório Mensal de Produção/Medição.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições deste edital e de seus anexos, inclusive da tabela oficial de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 como referência subsidiária, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

Colinas do Sul/GO, 29 de Maio de 2026.

LETÍCIA PAULINO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DETALHAMENTO DOS LOTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Laboratórios e Clínicas para Realização de Exames Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO

Processo Administrativo nº 2815/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026

Credenciamento nº 002/2026

Valor total estimado do credenciamento: R\$ 2.170.956,00 (dois milhões, cento e setenta mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

Vigência estimada: 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação aplicável

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Campo	Descrição
Órgão/Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO
Objeto	CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS E CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ULTRASSONOGRAFIAS, EXAMES OBSTÉTRICOS/GESTACIONAIS, RADIOGRAFIAS, EXAMES CARDIOLÓGICOS E TOMOGRAFIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
Forma de contratação	Inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com chamamento público permanente ou pelo prazo definido no edital.
Critério de remuneração	Preços fixos, previamente definidos em tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, sem disputa de preços entre os credenciados.
Prazo de vigência	12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual/termo de credenciamento, admitida prorrogação conforme a necessidade pública e a legislação aplicável.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, laboratórios de análises clínicas, clínicas de diagnóstico por imagem e estabelecimentos congêneres, para prestação de serviços de realização de exames aos usuários do Sistema Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO, conforme lotes, itens, quantitativos estimados e valores unitários constantes deste instrumento.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante autorização, guia, requisição ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a capacidade operacional dos credenciados, a disponibilidade orçamentária, a ordem administrativa de encaminhamento dos usuários e os protocolos assistenciais definidos pela gestão municipal.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XXIII, 18, 72, 74, IV, e 79, bem como o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública federal, adotado como referência normativa e procedimental, no que couber, sem prejuízo de eventual regulamentação municipal própria.

O enquadramento jurídico recomendado é a inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente do credenciamento, com fundamento procedimental no art. 79 da mesma Lei. No caso concreto, não há seleção de uma única proposta mais vantajosa por disputa de preços, mas sim admissão de todos os interessados que atendam às condições objetivas do edital e aceitem os valores previamente fixados pela Administração, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

O Decreto Federal nº 11.878/2024 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável quando a Administração pretender contratar, de forma paralela e não excludente, todos os interessados que preencham requisitos previamente definidos, observados critérios objetivos, publicidade, isonomia, impessoalidade, controle, transparência e possibilidade de ingresso de interessados durante o período de vigência do edital, se assim definido no chamamento.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar acesso regular, contínuo e eficiente a exames de apoio diagnóstico, indispensáveis à investigação clínica, acompanhamento de doenças crônicas, atendimento de gestantes, avaliação de urgências e suporte à rede de atenção básica, hospitalar e ambulatorial do Município.

A realização tempestiva de exames laboratoriais, de imagem e cardiológicos contribui para a resolutividade do atendimento, reduz encaminhamentos desnecessários, auxilia no diagnóstico precoce e fortalece a continuidade do cuidado. A insuficiência de estrutura própria para absorver integralmente a demanda ou a necessidade de ampliação da rede assistencial justificam a contratação de prestadores privados mediante credenciamento, preservando a universalidade do acesso, a eficiência administrativa e a regularidade dos serviços de saúde.

O credenciamento é a solução que melhor atende ao interesse público porque permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, amplia a rede de atendimento, reduz riscos de interrupção do serviço, favorece a descentralização de atendimentos e evita concentração indevida da demanda em único fornecedor, mantendo preços previamente definidos e padronizados pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na abertura de chamamento público para credenciamento de laboratórios e clínicas interessados em prestar serviços de exames à Secretaria Municipal de Saúde, por lotes, conforme a especialidade e a capacidade técnica de cada estabelecimento. O fornecedor poderá requerer credenciamento em um ou mais lotes de seu interesse, desde que comprove habilitação e capacidade técnica para executar integralmente todos os itens do respectivo lote.

Para cada lote em que desejar participar, a empresa deverá apresentar aceitação expressa dos valores unitários oficiais fixados na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e apresentar proposta/termo de adesão contemplando todos os itens do lote pretendido. Não será admitida adesão parcial a itens isolados



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



dentro do lote, salvo se a Administração, de forma motivada e expressa, vier a admitir lote/item autônomo em edital específico.

O credenciamento não gera direito subjetivo à demanda mínima ou à execução integral do quantitativo estimado. A distribuição dos encaminhamentos deverá observar critérios objetivos previstos no edital, tais como disponibilidade, especialidade, capacidade de atendimento, proximidade, interesse do usuário quando houver mais de uma opção apta, rodízio, ordem cronológica, critérios assistenciais ou outro mecanismo pessoal definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM LOTES

A divisão por lotes decorre da natureza técnica distinta dos exames e da necessidade de compatibilizar a contratação com as especialidades, estrutura, equipamentos, licenças, responsáveis técnicos e rotinas operacionais de cada tipo de serviço. A separação em lotes favorece a ampliação da participação de interessados, pois permite que laboratórios e clínicas concorram/aderiram apenas aos grupos compatíveis com sua atividade e capacidade operacional, sem exigir que um único prestador execute todos os serviços.

A exigência de que o credenciado apresente preço/aceite para todos os itens do lote escolhido é necessária para assegurar padronização, integralidade e continuidade do atendimento dentro de cada grupo de exames, evitando lacunas de cobertura assistencial e dificuldades de encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Requisitos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas

- Comprovação de existência jurídica regular da pessoa jurídica, por meio de ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, compatível com o objeto do lote pretendido.
- Inscrição no CNPJ e regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme exigências do edital.
- Regularidade relativa ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante apresentação das certidões pertinentes.
- Declarações legais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive inexistência de impedimentos para contratar, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e ciência das condições do chamamento público.

7.2. Qualificação técnica mínima

- Comprovação de que a empresa possui objeto social compatível com os exames do lote pretendido.
- Apresentação de alvará/licença sanitária vigente ou documento equivalente expedido pela autoridade competente, compatível com a atividade exercida.
- Comprovação de inscrição/registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando aplicável ao serviço executado.
- Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com comprovação de registro no conselho profissional competente, conforme a natureza do serviço.
- Disponibilidade de equipamentos, estrutura física, insumos, sistemas, equipe técnica e condições operacionais necessárias à realização dos exames e emissão dos respectivos laudos/resultados.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- Comprovação de capacidade técnica por atestados, declarações, contratos anteriores ou documentos equivalentes, quando exigido em edital de forma proporcional e compatível com o lote pretendido.
- Compromisso de observar normas sanitárias, de biossegurança, confidencialidade, proteção de dados, controle de qualidade e rastreabilidade dos exames.

7.3. Requisitos específicos por natureza de serviço

- Laboratórios de análises clínicas: estrutura para coleta, processamento, acondicionamento, armazenamento e entrega de resultados/laudos, com responsável técnico habilitado.
- Clínicas de imagem: equipamentos compatíveis com ultrassonografia, raio X, tomografia e demais exames do lote, observadas as licenças sanitárias e autorizações técnicas aplicáveis.
- Serviços cardiológicos: equipamentos e profissionais habilitados para ECG, EEG, MAPA, Holter e exames doppler constantes do lote, quando houver adesão ao respectivo grupo.
- Quando houver subcontratação técnica, terceirização de etapa laboratorial, apoio diagnóstico externo ou envio de material para laboratório de apoio, tal condição deverá ser previamente informada e aceita pela Administração, sem afastar a responsabilidade integral do credenciado perante o Município.

7.4. Requisitos para coleta de exames e posição geográfica dos interessados

A execução dos serviços deverá observar condições operacionais mínimas de acessibilidade e logística assistencial. Para o Lote 01 - Exames Laboratoriais, a coleta dos materiais biológicos dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser realizada no Município de Colinas do Sul/GO, em local regular e compatível com as normas sanitárias aplicáveis, previamente indicado ou autorizado pela Administração.

Para os lotes de exames de imagem e demais exames que demandem deslocamento do paciente, as clínicas e prestadores deverão estar localizados, preferencialmente, em distância rodoviária máxima de até 250 km do Município de Colinas do Sul/GO. Caso estejam situados fora desse perímetro, deverão apresentar declaração de disponibilidade para realização dos exames in loco no Município de Colinas do Sul/GO, em datas previamente definidas com a gestão do Fundo Municipal de Saúde, conforme demanda, agenda, viabilidade técnica, licenças sanitárias, equipamentos necessários e demais condições operacionais.

A exigência tem por finalidade garantir acessibilidade dos usuários, continuidade do atendimento, redução de deslocamentos excessivos, economicidade do transporte sanitário e adequada execução da política pública municipal de saúde, sem prejuízo da possibilidade de credenciamento de prestadores situados fora do perímetro, desde que assegurem atendimento in loco quando necessário e tecnicamente viável.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A execução ocorrerá sob demanda, mediante autorização/requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade por ela designada.
- O usuário será encaminhado ao credenciado apto conforme critérios objetivos definidos no edital e gestão assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.
- A coleta, realização do exame, atendimento ao usuário, emissão de laudo ou resultado e entrega à Secretaria/usuário deverão observar os prazos, protocolos, normas técnicas e padrões de qualidade exigidos.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- Os resultados e laudos deverão ser emitidos de forma legível, assinados por profissional habilitado quando exigível, preferencialmente em meio eletrônico, com identificação do paciente, data, exame, metodologia quando aplicável e responsável técnico.
- A execução de exames não autorizados, em quantitativo superior ao autorizado ou em desconformidade com este Termo de Referência não gerará obrigação de pagamento.
- O credenciado deverá manter canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para agendamento, confirmação de atendimento, entrega de resultados, correção de inconsistências e solução de intercorrências.

Prazos de referência, a serem ajustados no edital e no contrato conforme a natureza do exame: exames laboratoriais de rotina, preferencialmente até 05 (cinco) dias úteis; exames de imagem e cardiológicos, preferencialmente até 10 (dez) dias úteis; exames urgentes, quando autorizados expressamente, no menor prazo tecnicamente possível; e entrega de laudos conforme protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, VALORES OFICIAIS E PESQUISA DE PREÇOS

Os quantitativos foram estimados a partir da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando histórico de atendimentos, necessidade de cobertura da rede municipal e planejamento anual. Os valores unitários oficiais para remuneração dos credenciados são aqueles definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 002/2026-CMS, ata da reunião e tabela de valores aprovada, documentos que integram o processo administrativo.

O Departamento de Planejamento, Gestão e Compras realizou pesquisa de preços, por meio de mapa comparativo e relatório de memorial de cálculo, apenas para verificação da compatibilidade dos valores fixados pelo Conselho Municipal de Saúde com os parâmetros praticados no mercado. A pesquisa não substitui a tabela oficial aprovada pelo Conselho, nem altera os valores de remuneração do credenciamento. Ela demonstra que os valores definidos pelo Conselho Municipal de Saúde estão dentro de parâmetros de mercado e, no resumo por lotes, ficaram globalmente inferiores aos valores estimados na pesquisa administrativa.

Lote	Descrição	Qtd. de itens	Valor oficial CMS	Valor pesquisa administrativa	Diferença a maior da pesquisa	Pesquisa acima do CMS
1	EXAMES LABORATORIAIS	102	R\$ 924.516,00	R\$ 1.011.919,52	R\$ 87.403,52	8,64%
2	ULTRASSONOGRRAFIA	34	R\$ 309.960,00	R\$ 323.980,41	R\$ 14.020,41	4,33%
3	USG OBST/GESTACIONAL	8	R\$ 102.840,00	R\$ 107.421,96	R\$ 4.581,96	4,27%
4	RAIO X	47	R\$ 237.240,00	R\$ 238.474,44	R\$ 1.234,44	0,52%
5	CARDIOLOGIA	7	R\$ 176.400,00	R\$ 206.847,60	R\$ 30.447,60	14,72%
6	TOMOGRRAFIA	19	R\$ 420.000,00	R\$ 422.520,00	R\$ 2.520,00	0,60%
TOTAL		217	R\$ 2.170.956,00	R\$ 2.311.163,93	R\$ 140.207,93	6,07%

Conclusão da comparação: para fins de remuneração dos credenciados, prevalecem exclusivamente os valores oficiais aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. A pesquisa de preços constitui elemento de instrução e controle, demonstrando que o valor total estimado na pesquisa administrativa foi superior ao valor total do credenciamento segundo o Resumo Geral dos Lotes, reforçando a compatibilidade e a economicidade dos parâmetros definidos.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



10. RESUMO GERAL DOS LOTES DO CREDENCIAMENTO

Lote	Descrição do lote	Quantidade de itens por lote	Valor estimado total do lote
1	EXAMES LABORATORIAIS	102	R\$ 924.516,00
2	ULTRASSONOGRAFIA	34	R\$ 309.960,00
3	USG OBST/GESTACIONAL	8	R\$ 102.840,00
4	RAIO X	47	R\$ 237.240,00
5	CARDIOLOGIA	7	R\$ 176.400,00
6	TOMOGRAFIA	19	R\$ 420.000,00
TOTAL		217	R\$ 2.170.956,00

11. DETALHAMENTO DOS LOTES, ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES OFICIAIS

As tabelas seguintes reproduzem os lotes, itens, quantitativos estimados e valores unitários oficiais definidos na planilha aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. Os valores são fixos para fins de credenciamento e deverão ser aceitos pelo interessado para cada lote em que pretenda se credenciar.

LOTE 1 - EXAMES LABORATORIAIS

Quantidade de itens: 102. Valor estimado oficial do lote: R\$ 924.516,00.

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor oficial unitário	Valor total estimado
1	ACIDO FÓLICO	240	R\$ 25,00	R\$ 6.000,00
2	ACIDO URICO	240	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
3	ALBUMINA	360	R\$ 15,00	R\$ 5.400,00
4	ALDOLASE	180	R\$ 22,00	R\$ 3.960,00
5	AMILASE	180	R\$ 21,00	R\$ 3.780,00
6	AMONIA	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
7	ANATOMOPATOLOGICO	180	R\$ 60,00	R\$ 10.800,00
8	ANTIESTREPTOLISINA (ASO,ASLO)	180	R\$ 19,00	R\$ 3.420,00
9	ANTI-INSULINA	180	R\$ 35,00	R\$ 6.300,00
10	ANT-TPO	180	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
11	BETA-HCG QUANTITATIVO	180	R\$ 23,00	R\$ 4.140,00
12	BILIRRUBINAS	600	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
13	CALCIO	480	R\$ 16,00	R\$ 7.680,00
14	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	240	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00
15	CARIÓTIPO DE SANGUE	180	R\$ 35,00	R\$ 6.300,00
16	CHAGAS	180	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
17	CK-MB	240	R\$ 31,00	R\$ 7.440,00
18	CLORO	360	R\$ 20,00	R\$ 7.200,00
19	COAGULOGRAMA TS TC PL RC PQ TP TTPA	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
20	COLESTEROL HDL	480	R\$ 22,00	R\$ 10.560,00
21	COLESTEROL LDL	480	R\$ 22,00	R\$ 10.560,00
22	COLESTEROL TOTAL	480	R\$ 22,00	R\$ 10.560,00
23	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	480	R\$ 22,00	R\$ 10.560,00
24	COLESTEROL VLDL	480	R\$ 22,00	R\$ 10.560,00
25	COOMBS DIRETO	180	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
26	CORTISOL	180	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
27	CPK	360	R\$ 22,00	R\$ 7.920,00
28	CREATININA	960	R\$ 20,00	R\$ 19.200,00
29	CULTURA PARA BACTERIAS AUTOMATIZADA	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
30	D DIMERO	180	R\$ 90,00	R\$ 16.200,00
31	DENGUE NS1	480	R\$ 70,00	R\$ 33.600,00
32	DHEA	180	R\$ 38,00	R\$ 6.840,00
33	DHL, DESIDROGENASE LÁTICA	180	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
34	EAS	1.080	R\$ 15,00	R\$ 16.200,00
35	ELETROFORESE	180	R\$ 35,00	R\$ 6.300,00
36	EPF	960	R\$ 16,00	R\$ 15.360,00
37	ESTADIOMETRO	240	R\$ 35,00	R\$ 8.400,00
38	ESTRADIOL E2	180	R\$ 35,00	R\$ 6.300,00
39	FAN HEP-2 IFI	180	R\$ 35,00	R\$ 6.300,00
40	FATOR REUMATOIDE	180	R\$ 21,00	R\$ 3.780,00
41	FERRITINA	600	R\$ 36,00	R\$ 21.600,00
42	FERRO	720	R\$ 16,00	R\$ 11.520,00
43	FERRO SÉRICO	360	R\$ 18,00	R\$ 6.480,00
44	FOSFATASE ALCALINA	360	R\$ 16,00	R\$ 5.760,00
45	FÓSFORO S	360	R\$ 21,00	R\$ 7.560,00
46	FSH HORMONIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	240	R\$ 28,00	R\$ 6.720,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor oficial	unitário	Valor total estimado
47	GAMA-GT, GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	600	R\$ 16,00		R\$ 9.600,00
48	GASOMETRIA	180	R\$ 35,00		R\$ 6.300,00
49	GLICEMIA (GLICOSE) JEJUM	1.200	R\$ 16,00		R\$ 19.200,00
50	GRUPO SANGUINIO E FATOR RH (ABO)	240	R\$ 22,00		R\$ 5.280,00
51	HBS AG	180	R\$ 35,00		R\$ 6.300,00
52	HEMOCULTURA	480	R\$ 38,00		R\$ 18.240,00
53	HEMOGLOBINA	960	R\$ 17,00		R\$ 16.320,00
54	HEMOGLOBINA GLICADA	960	R\$ 26,00		R\$ 24.960,00
55	HEMOGRAMA	2.400	R\$ 16,00		R\$ 38.400,00
56	HEPATITE A ANTI-HAV EIE IGG	180	R\$ 38,00		R\$ 6.840,00
57	HEPATITE A ANTI-HAV EIE IGM	180	R\$ 38,00		R\$ 6.840,00
58	HEPATITE B ANTI-HBC EIE IGG	180	R\$ 38,00		R\$ 6.840,00
59	HEPATITE B ANTI-HBC EIE IGM	180	R\$ 38,00		R\$ 6.840,00
60	HEPATITE B: ANTI-HBS EIE	180	R\$ 38,00		R\$ 6.840,00
61	HEPATITE B: HBSAG EIE	180	R\$ 39,00		R\$ 7.020,00
62	HIV	180	R\$ 35,00		R\$ 6.300,00
63	HIV ANTICORPOS	180	R\$ 30,00		R\$ 5.400,00
64	INSULINA	240	R\$ 35,00		R\$ 8.400,00
65	LATEX	180	R\$ 21,00		R\$ 3.780,00
66	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGG (TOTAL)	180	R\$ 48,00		R\$ 8.640,00
67	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGM	180	R\$ 48,00		R\$ 8.640,00
68	LEISHMANIOSE RASPADO	180	R\$ 51,00		R\$ 9.180,00
69	LH, HORMONIO LUTEOTROFICO	180	R\$ 28,00		R\$ 5.040,00
70	LIPASE	240	R\$ 21,00		R\$ 5.040,00
71	LIPIDOGRAMA OU PERFIL LIPIDICO	612	R\$ 28,00		R\$ 17.136,00
72	LÍTIO	180	R\$ 28,00		R\$ 5.040,00
73	MAGNÉSIO	360	R\$ 18,00		R\$ 6.480,00
74	PCR PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA ALTA SENSIBILIDADE	720	R\$ 20,00		R\$ 14.400,00
75	POTÁSSIO	480	R\$ 21,00		R\$ 10.080,00
76	PROGESTERONA	240	R\$ 39,00		R\$ 9.360,00
77	PROTEÍNAS ATIVIDADE TOTAL	180	R\$ 16,00		R\$ 2.880,00
78	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES SÉRICAS	180	R\$ 21,00		R\$ 3.780,00
79	PROVA DE FUNÇÃO HEPÁTICA	360	R\$ 38,00		R\$ 13.680,00
80	PSA LIVRE/TOTAL	480	R\$ 29,00		R\$ 13.920,00
81	SANGUE OCULTO	240	R\$ 23,00		R\$ 5.520,00
82	SÓDIO	360	R\$ 19,00		R\$ 6.840,00
83	SOROLOGIA PARA CHIKUNGUNYA (IGM E IGG)	120	R\$ 180,00		R\$ 21.600,00
84	T3 LIVRE	360	R\$ 25,00		R\$ 9.000,00
85	T3 TRI-IODOTIRONINA	180	R\$ 35,00		R\$ 6.300,00
86	T4 LIVRE	360	R\$ 28,00		R\$ 10.080,00
87	TESTOSTERONA	180	R\$ 35,00		R\$ 6.300,00
88	TIPAGEM ABO RH	240	R\$ 70,00		R\$ 16.800,00
89	TOXOPLASMOSE IGG	180	R\$ 39,00		R\$ 7.020,00
90	TOXOPLASMOSE IGM	180	R\$ 39,00		R\$ 7.020,00
91	TRANSAMINASE (ALT/TGO)	720	R\$ 18,00		R\$ 12.960,00
92	TRANSAMINASE (ALT/TGP)	720	R\$ 18,00		R\$ 12.960,00
93	TRANSFERRINA	360	R\$ 35,00		R\$ 12.600,00
94	TRIGLICÉRIDEOS	120	R\$ 18,00		R\$ 2.160,00
95	TROPOMINA	180	R\$ 35,00		R\$ 6.300,00
96	TSH	240	R\$ 21,00		R\$ 5.040,00
97	TTPA	180	R\$ 21,00		R\$ 3.780,00
98	URÉIA	720	R\$ 18,00		R\$ 12.960,00
99	UROCULTURA	100	R\$ 45,00		R\$ 4.500,00
100	VDRL	180	R\$ 18,00		R\$ 3.240,00
101	VHS	300	R\$ 18,00		R\$ 5.400,00
102	ZINCO	240	R\$ 28,00		R\$ 6.720,00

LOTE 2 - ULTRASSONOGRRAFIA

Quantidade de itens: 34. Valor estimado oficial do lote: R\$ 309.960,00.

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor oficial	unitário	Valor total estimado
1	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME INFERIOR FEM AD	60	R\$ 120,00		R\$ 7.200,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME INFERIOR FEM CRI	60	R\$ 120,00		R\$ 7.200,00
3	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME INFERIOR MASC	60	R\$ 120,00		R\$ 7.200,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME SUPERIOR	60	R\$ 120,00		R\$ 7.200,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL	180	R\$ 150,00		R\$ 27.000,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA ANTEBRAÇO	60	R\$ 120,00		R\$ 7.200,00
7	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINARIO	120	R\$ 120,00		R\$ 14.400,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO	60	R\$ 120,00		R\$ 7.200,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA AXILA	24	R\$ 120,00		R\$ 2.880,00
10	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA TESTICULAR	120	R\$ 120,00		R\$ 14.400,00
11	ULTRASSONOGRRAFIA BRAÇO	60	R\$ 120,00		R\$ 7.200,00
12	ULTRASSONOGRRAFIA COTOVELO	60	R\$ 120,00		R\$ 7.200,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor oficial unitário	Valor total estimado
13	ULTRASSONOGRRAFIA COXA	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
14	ULTRASSONOGRRAFIA JOELHO	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
15	ULTRASSONOGRRAFIA MAMA	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
16	ULTRASSONOGRRAFIA MAMOGRAFIA	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
17	ULTRASSONOGRRAFIA MAO	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
18	ULTRASSONOGRRAFIA OMBRO	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
19	ULTRASSONOGRRAFIA PAAF MAMA (POR NODULO)	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
20	ULTRASSONOGRRAFIA PAAF TIREOIDE (POR NODULO)	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
21	ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
22	ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE TORÁCICA	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
23	ULTRASSONOGRRAFIA PÉ	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
24	ULTRASSONOGRRAFIA PERNA	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
25	ULTRASSONOGRRAFIA PESCOÇO	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
26	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
27	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA TR	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
28	ULTRASSONOGRRAFIA PUNHO	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
29	ULTRASSONOGRRAFIA QUADRIL	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
30	ULTRASSONOGRRAFIA REGIAO INGUINAL	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
31	ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
32	ULTRASSONOGRRAFIA TORNOZELO	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
33	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
34	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00

LOTE 3 - USG OBST/GESTACIONAL

Quantidade de itens: 8. Valor estimado oficial do lote: R\$ 102.840,00.

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor oficial unitário	Valor total estimado
1	ECODOPPLER FETAL	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
2	MORFOLOGICA	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
3	OBST. COM TN	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
4	OBST. GEST. MULT. COM DOPPLER	36	R\$ 180,00	R\$ 6.480,00
5	OBST. GESTAÇÃO MULTIPLA (CADA FETO)	36	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
6	OBSTÉTRICA	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
7	OBSTÉTRICA 1º TRIM TV	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
8	OBSTETRICA COM DOPPLER	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00

LOTE 4 - RAO X

Quantidade de itens: 47. Valor estimado oficial do lote: R\$ 237.240,00.

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor oficial unitário	Valor total estimado
1	LAUDO RX	180	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
2	RX ABDOME AGUDO	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
3	RX ABDOME EM PÉ E ORTOSTASE	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
4	RX ABDOME SIMPLES	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
5	RX ANTEBRAÇO	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
6	RX ARCOS COSTAIS	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
7	RX ART TEMPOROMANDIBULAR	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
8	RX ARTI. ACROMIO-CLAVICULAR	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
9	RX ARTI. ESTERNO-CLAVICULAR	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
10	RX ARTI. SACROILÍACAS	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
11	RX BACIA	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
12	RX BRAÇO	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
13	RX CALCÂNEO	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
14	RX CAVUM	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
15	RX CLAVÍCULA	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
16	RX COLUNA CERVICAL	180	R\$ 70,00	R\$ 12.600,00
17	RX COLUNA LOMBAR	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
18	RX COLUNA PARA ESCOLIOSE	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
19	RX COLUNA SACROCOCCIX	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
20	RX COLUNA TORÁCICA/DORSAL	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
21	RX COLUNA TOTAL	180	R\$ 70,00	R\$ 12.600,00
22	RX COTOVELO	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
23	RX COXA	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
24	RX CRÂNIO	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
25	RX ESCANOMETRIA	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
26	RX ESTERNO	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
27	RX JOELHO	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
28	RX MANDÍBULA	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
29	RX MÃO E PUNHOS - IDADE ÓSSEA	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
30	RX MÃO OU QUIRODÁCTILO	36	R\$ 70,00	R\$ 2.520,00
31	RX MASTOIDES	36	R\$ 70,00	R\$ 2.520,00

19

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3170-0017



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor oficial unitário	Valor total estimado
32	RX MAXILAR	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
33	RX ODONTOLOGICO	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
34	RX OMBRO	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
35	RX OMOPLATA/ESCÁPULA	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
36	RX OSSOS DA FACE	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
37	RX PANORA. MMII	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
38	RX PATELA	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
39	RX PÉ OU PODODÁCTILO	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
40	RX PERNA	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
41	RX PUNHO	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
42	RX QUADRIL /ART COXOFEMORAL	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
43	RX SEIOS DA FACE	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
44	RX SELA TÚRCICA	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
45	RX TÓRAX PA	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
46	RX TÓRAX PA/PERFIL	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
47	RX TORNOZELO	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00

LOTE 5 - CARDIOLOGIA

Quantidade de itens: 7. Valor estimado oficial do lote: R\$ 176.400,00.

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor oficial unitário	Valor total estimado
1	ECG	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
2	EEG	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
3	MAPA 24H	240	R\$ 150,00	R\$ 36.000,00
4	HOLTER 24H	240	R\$ 150,00	R\$ 36.000,00
5	DOPPLER ARTERIAL MI E MS	120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00
6	DOPPLER VENOSO MI E MS	120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00
7	DOPPLER CAROTIDAS	120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00

LOTE 6 - TOMOGRAFIA

Quantidade de itens: 19. Valor estimado oficial do lote: R\$ 420.000,00.

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor oficial unitário	Valor total estimado
1	CONTRASTE	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
2	TOMOGRAFIA ABDOME INFERIOR/PELVE/BACIA	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
3	TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
4	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
5	TOMOGRAFIA APARELHO URINARIO	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
6	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVIUCLAR/OMBRO/PUNHO)	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
7	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
8	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
9	TOMOGRAFIA COLUNA TORACICA	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
10	TOMOGRAFIA COLUNA-SEGMENTO ADC.	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
11	TOMOGRAFIA CRÂNIO OU SELA TÚRCICA OU ÓRBITAS	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
12	TOMOGRAFIA FACE OU SEIOS DA FACE	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
13	TOMOGRAFIA MANDIBULA	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
14	TOMOGRAFIA MASTOIDES	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
15	TOMOGRAFIA ODONTOLOGICO HERMIARCADA	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
16	TOMOGRAFIA ONDOTOLOGICO UNITARIO	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
17	TOMOGRAFIA PESCOÇO	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
18	TOMOGRAFIA SEG. APENDICULARES (BRAÇO/ANTEBRAÇO/MAO/COXA	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
19	TOMOGRAFIA TORAX	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00

12. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO POR LOTES

- A empresa poderá participar de qualquer lote de seu interesse, isoladamente ou em conjunto com outros lotes, desde que atenda integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional do lote pretendido.
- Para cada lote escolhido, o interessado deverá apresentar termo de adesão/proposta com aceitação de todos os itens e valores do respectivo lote, conforme tabela oficial aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- Não haverá disputa de preços entre interessados, pois os valores são previamente fixados pela Administração. A seleção será pela conformidade documental e técnica, com credenciamento de todos os interessados aptos.
- O edital deverá prever forma objetiva de distribuição da demanda entre os credenciados habilitados, garantindo impessoalidade, transparência, rastreabilidade e adequada prestação do serviço público.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- A medição será realizada com base nos exames efetivamente autorizados, executados e comprovados, acompanhados dos respectivos laudos/resultados, relatórios de atendimento, guias/requisições e demais documentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O pagamento ocorrerá conforme quantidade efetivamente executada e atestada, observados os valores unitários oficiais da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e os limites orçamentários da contratação.
- A nota fiscal deverá ser apresentada com relatório discriminado dos exames realizados, identificação dos usuários na forma permitida pela legislação de proteção de dados, número da guia/autorização, data de realização e valor correspondente.
- O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal/gestor do contrato, à liquidação da despesa, à regularidade fiscal exigível e à inexistência de pendências relevantes na execução.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

- Executar os serviços conforme normas técnicas, sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis.
- Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Atender os usuários com urbanidade, segurança, acessibilidade, sigilo e respeito à dignidade da pessoa humana.
- Emitir laudos e resultados com responsabilidade técnica, clareza, identificação adequada e nos prazos estabelecidos.
- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, impossibilidade de atendimento, suspensão de equipamento, alteração de responsável técnico, mudança de endereço, perda de licença ou fato que possa comprometer a execução.
- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, equipamentos, insumos, manutenção e quaisquer custos necessários à execução.
- Não cobrar qualquer valor diretamente do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Manter sigilo sobre dados pessoais e informações de saúde dos usuários, observada a legislação aplicável.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir autorizações/requisições de exames conforme necessidade assistencial e disponibilidade orçamentária.
- Definir e divulgar aos credenciados os fluxos de encaminhamento, documentação, prazos, critérios de distribuição de demanda e forma de entrega de resultados.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- Fiscalizar a execução, conferir documentos, atestar serviços executados e promover a liquidação e pagamento das despesas regulares.
- Manter registro dos encaminhamentos, atendimentos, pagamentos e eventuais ocorrências, de modo a garantir transparência, controle e rastreabilidade.
- Aplicar sanções administrativas e adotar providências de descredenciamento quando constatada inexecução, fraude, cobrança indevida, descumprimento técnico, irregularidade documental ou fato que comprometa o interesse público.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá ao fiscal acompanhar a execução, conferir autorizações, verificar laudos/resultados, analisar relatórios de produção, controlar saldos e quantidades, registrar ocorrências e atestar os serviços efetivamente prestados.

O fiscal deverá comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade relevante, inclusive atraso reiterado, ausência de laudo, cobrança indevida, execução sem autorização, descumprimento sanitário, inconsistência documental ou queda de qualidade assistencial, para adoção das medidas de saneamento, glosa, advertência, suspensão, descredenciamento ou aplicação de penalidades.

17. MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/corretivas
Baixa adesão de prestadores	Média	Alto	Ampla publicidade do chamamento, divisão em lotes, edital claro, valores previamente definidos e possibilidade de ingresso durante a vigência, quando previsto.
Interrupção de atendimento por credenciado	Média	Alto	Credenciamento de múltiplos prestadores, redistribuição da demanda, comunicação imediata, aplicação de sanções e descredenciamento se necessário.
Execução de exames sem autorização	Baixa	Médio	Exigir guia/requisição, conferência prévia, glosa de serviços não autorizados e treinamento dos fluxos administrativos.
Atraso na entrega de resultados/laudos	Média	Alto	Definição de prazos, monitoramento pelo fiscal, advertência, retenção/glosa conforme caso e redistribuição de demanda.
Inconsistência em laudos/resultados	Baixa	Alto	Responsável técnico habilitado, controle de qualidade, solicitação de correção, repetição sem ônus quando cabível e comunicação ao conselho/autoridade sanitária em casos graves.
Risco de superação do orçamento estimado	Média	Alto	Controle mensal de saldos, autorização prévia por guia, limites de demanda, empenho conforme disponibilidade financeira e monitoramento pela gestão.
Vazamento de dados sensíveis de saúde	Baixa	Alto	Sigilo, controle de acesso, minimização de dados nos relatórios, responsabilização contratual e observância da legislação de proteção de dados.

18. SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Os credenciados deverão adotar boas práticas de sustentabilidade, segurança sanitária e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, quando aplicável, bem como garantir atendimento digno, acessível e sem discriminação aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverão, ainda, preservar o sigilo de informações clínicas e dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para execução dos serviços autorizados.



19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO

O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, glosa de valores, suspensão de encaminhamentos, descredenciamento e rescisão contratual, conforme a gravidade da conduta, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital de chamamento público.

Constituem hipóteses relevantes para descredenciamento: perda das condições de habilitação; ausência de licença sanitária; cobrança de usuário; fraude documental; execução de exames não autorizados; atraso reiterado e injustificado; recusa injustificada de atendimento; falhas graves em laudos; descumprimento de normas sanitárias; e qualquer conduta que comprometa o interesse público, a segurança do paciente ou a regularidade da despesa.

20. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes, rastreáveis e auditáveis, vedado qualquer direcionamento indevido, favorecimento, preferência pessoal ou escolha imotivada de prestador pela Administração.

Para cada lote, item ou grupo de exames em que houver mais de um prestador credenciado apto, a Secretaria Municipal de Saúde adotará a seguinte ordem operacional para encaminhamento dos usuários:

I – **escolha do usuário**, quando houver mais de um prestador apto para o mesmo exame, desde que a escolha seja assistencial e administrativamente viável, não comprometa a urgência do atendimento, não gere ônus desproporcional ao Município e esteja limitada à rede regularmente credenciada;

II – inexistindo escolha possível pelo usuário, ou não sendo ela operacionalmente viável, será aplicado **rodízio sequencial** entre os credenciados habilitados para o respectivo lote/item, observada a ordem de credenciamento, a capacidade operacional declarada, a disponibilidade de agenda e o registro formal dos encaminhamentos;

III – o rodízio poderá ser afastado, mediante justificativa expressa e registrada, nas hipóteses de urgência ou prioridade clínica, indisponibilidade temporária do prestador, ausência de agenda compatível, necessidade de continuidade assistencial, repetição de exame para comparação evolutiva, dificuldade de deslocamento do paciente, atendimento in loco previamente ajustado, limitação técnica do equipamento ou outra situação devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – havendo recusa justificada ou injustificada do prestador, impossibilidade de atendimento no prazo necessário, suspensão de agenda, ausência de condições técnicas ou qualquer fato que inviabilize a execução, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado apto, com registro da ocorrência;

V – todas as guias, autorizações, encaminhamentos, recusas, substituições, exceções ao rodízio, escolhas do usuário e justificativas de encaminhamento deverão ser formalmente registradas pela Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico ou eletrônico, de modo a permitir controle, fiscalização, auditoria e eventual prestação de contas.

A capacidade operacional informada pelo credenciado poderá ser considerada para distribuição proporcional da demanda, desde que previamente declarada, compatível com a estrutura apresentada e aplicada de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



forma isonômica, sem prejuízo da possibilidade de revisão pela Administração quando constatada insuficiência, ociosidade, atraso recorrente, recusa injustificada ou queda na qualidade da execução.

O credenciamento não assegura ao prestador direito subjetivo a quantitativo mínimo de exames, ordem fixa de encaminhamento, exclusividade, preferência ou execução integral do valor estimado, sendo o pagamento devido apenas pelos exames previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO, a serem indicadas nos autos mediante declaração/certidão de disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e as peças de planejamento orçamentário vigentes, observada a compatibilidade com PPA, LDO e LOA.

22. CONDIÇÕES DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O edital de chamamento público, seus anexos, resultados de habilitação, termos de credenciamento/contratos e demais atos exigidos deverão receber a publicidade cabível, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios previstos na legislação e regulamentação municipal, assegurando transparência, ampla participação e controle social.

23. CONCLUSÃO

Diante da necessidade pública demonstrada, da natureza continuada e assistencial dos exames, da possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados aptos, e da existência de tabela de remuneração previamente definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024, adotado como referência procedimental.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de exames de apoio diagnóstico, nos termos do Edital de Chamamento Público nº ____/2026.

Declara expressamente que, para os lotes em que requer credenciamento, possui condições de cumprir os requisitos de execução definidos no edital, inclusive os requisitos de coleta laboratorial no Município de Colinas do Sul/GO, localização/acessibilidade dos serviços de imagem ou disponibilidade de atendimento in loco, conforme o caso.

Requer o credenciamento para o(s) seguinte(s) lote(s): () Lote 1 - Exames Laboratoriais; () Lote 2 - Ultrassonografia; () Lote 3 - USG Obst/Gestacional; () Lote 4 - Raio X; () Lote 5 - Cardiologia; () Lote 6 - Tomografia.

Declara, ainda, que está ciente das condições operacionais específicas do edital, especialmente quanto à obrigatoriedade de realização da coleta dos exames laboratoriais no Município de Colinas do Sul/GO e quanto à localização máxima de até 250 km para clínicas/prestadores de exames de imagem ou, alternativamente, disponibilidade para deslocamento e realização dos exames in loco no Município, quando tecnicamente viável e ajustado com a gestão municipal.

Declara que apresentou a documentação exigida e que aceita integralmente as condições do edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, da minuta contratual e da tabela oficial de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AOS LOTES E ACEITE DOS VALORES OFICIAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, para fins de credenciamento, que adere ao(s) lote(s) assinalado(s) e aceita integralmente todos os itens e valores unitários oficiais aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO, comprometendo-se a executar os serviços conforme demanda, autorização administrativa, normas sanitárias, prazos e condições estabelecidas no edital.

Declara, ainda, ciência de que a participação em determinado lote exige aceite para todos os itens que o compõem, vedada a adesão parcial a itens isolados, salvo autorização expressa e motivada da Administração em procedimento específico.

Lotes pretendidos: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6

Local e data.

Representante legal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

- Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital;
- Declara que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea;
- Declara que não possui em seu quadro societário servidor público municipal em situação vedada pela legislação;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Declara que compromete-se a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e do contrato;
- Declara que observará as normas sanitárias, profissionais, de biossegurança, proteção radiológica quando aplicável, sigilo profissional e proteção de dados pessoais e sensíveis dos usuários;
- Declara que não cobrará qualquer valor dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Declara que tem ciência de que o credenciamento não garante demanda mínima, exclusividade ou execução integral do quantitativo estimado.

Local e data.

Representante legal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA, CAPACIDADE OPERACIONAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____ declara possuir estrutura física, equipamentos, insumos, equipe técnica, sistemas de registro, fluxo de atendimento, emissão de resultados/laudos e condições operacionais suficientes para execução dos serviços relativos ao(s) lote(s) pretendido(s), observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

Responsável técnico indicado: Nome: _____; CPF: _____;
Conselho profissional/UF nº _____; vínculo com a empresa: _____.

Capacidade operacional estimada por mês, por lote/item:

_____.

Declara, ainda, que comunicará imediatamente à Administração qualquer alteração de responsável técnico, licença, endereço, equipamento, capacidade operacional ou fato que comprometa a execução dos serviços.

Local e data.

Representante legal

Responsável técnico



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, Processo Administrativo nº 2815/2026, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO SUL/GO e a empresa _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para prestação de serviços de exames de apoio diagnóstico no(s) lote(s) _____, conforme edital, Termo de Referência, tabela oficial de valores e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente, não conferindo exclusividade, preferência permanente, demanda mínima ou direito à execução integral do valor estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

A remuneração observará exclusivamente os valores unitários oficiais aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, vedada cobrança de valores dos usuários ou cobrança de exames não autorizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob demanda, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com emissão de laudos/resultados e apresentação de documentos para medição e pagamento.

4.2. Para exames laboratoriais, a coleta de material dos usuários deverá ocorrer no Município de Colinas do Sul/GO. Para exames de imagem e correlatos, a execução observará a localização máxima preferencial de até 250 km do Município ou, quando o prestador estiver fora desse perímetro, a disponibilidade de atendimento in loco, conforme agenda, demanda, condições técnicas e autorização da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitida prorrogação conforme legislação aplicável e interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

A CREDENCIADA poderá ser descredenciada por solicitação própria, perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações, irregularidade sanitária, fraude, cobrança de usuário ou demais hipóteses previstas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Integram este termo, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta/termo de adesão, a tabela de valores e demais documentos do processo.

Colinas do Sul/GO, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIADA



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, CLÍNICAS E PRESTADORES
ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES**

Processo Administrativo nº 2815/2026 | Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026 | Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO SUL/GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.381.097/0001-46, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, Qd. 65, Lt. 01, Centro, Colinas do Sul/GO, CEP 73.740-000, neste ato representado por sua Gestora, Sra. LETÍCIA PAULINO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede/endereço em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e demais documentos integrantes do processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento e a contratação da empresa CONTRATADA/CREDENCIADA para prestação de serviços de realização de exames de apoio diagnóstico aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO, conforme os lotes, itens, quantitativos estimados, valores unitários oficiais, requisitos técnicos, sanitários e operacionais definidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, no Termo de Referência e na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante autorização, guia, requisição, encaminhamento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade por ela designada, não havendo garantia de demanda mínima, nem obrigação de execução integral do quantitativo estimado.

Integram o objeto os exames constantes do(s) lote(s) para o(s) qual(is) a CONTRATADA/CREDENCIADA foi habilitada e credenciada, conforme Termo de Credenciamento/Termo de Adesão e Anexo de Lotes Credenciados, que passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

Este contrato vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 2815/2026, ao Documento de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, à Justificativa de Preços, ao

31

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3170-0017



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026, à Resolução nº 002/2026-CMS, à ata do Conselho Municipal de Saúde, à tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, à proposta/termo de adesão da CONTRATADA/CREDENCIADA e aos demais documentos constantes dos autos.

Em caso de divergência entre documentos, prevalecerão, sucessivamente: a Lei nº 14.133/2021; o Edital e seus anexos; o Termo de Referência; este contrato; e a proposta/termo de adesão da credenciada, desde que esta não contrarie as condições do edital e os preços oficiais aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

A CONTRATADA/CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento de todos os documentos que instruem o processo e aceita, de forma irrevogável durante a vigência contratual, os valores oficiais, as obrigações, os fluxos de atendimento, os critérios de distribuição da demanda, as condições de pagamento e as regras de fiscalização estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

A contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da mesma Lei, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, em que a Administração poderá contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos e aceitem as condições padronizadas.

O Decreto Federal nº 11.878/2024 será utilizado como referência subsidiária e de boas práticas procedimentais, no que couber e desde que compatível com a regulamentação municipal, especialmente quanto ao edital de chamamento, critérios de distribuição da demanda, manutenção do credenciamento, convocação, contratação, atualização de documentos, sanções e descredenciamento.

O credenciamento não implica exclusividade em favor da CONTRATADA/CREDENCIADA, nem impede o credenciamento de outros prestadores aptos, tampouco confere direito subjetivo a quantitativo mínimo de serviços, sendo a execução condicionada à demanda assistencial, à autorização administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição estabelecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOTES CREDENCIADOS, DA PARTICIPAÇÃO POR LOTES E DA ACEITAÇÃO INTEGRAL DOS ITENS

A CONTRATADA/CREDENCIADA poderá executar apenas os lotes para os quais tenha sido regularmente habilitada e credenciada, conforme documentos de habilitação, licença sanitária, capacidade técnica, estrutura operacional, responsável técnico e Termo de Credenciamento.

Para cada lote em que tenha requerido credenciamento, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá aceitar e executar todos os itens integrantes do respectivo lote, observados os valores unitários oficiais aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, não sendo admitida adesão parcial a itens isolados dentro do lote, salvo se houver previsão expressa e motivada em edital ou autorização formal da Administração.

Os lotes do credenciamento, para fins de referência geral do processo, são os seguintes:

Lote	Descrição	Qtd. de itens	Valor estimado oficial
1	EXAMES LABORATORIAIS	102	R\$ 924.516,00
2	ULTRASSONOGRAFIA	34	R\$ 309.960,00
3	USG OBST/GESTACIONAL	8	R\$ 102.840,00
4	RAIO X	47	R\$ 237.240,00
5	CARDIOLOGIA	7	R\$ 176.400,00
6	TOMOGRAFIA	19	R\$ 420.000,00
TOTAL		217	R\$ 2.170.956,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL ESTIMADO E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

O valor global estimado do credenciamento, considerado o conjunto de todos os lotes do processo, é de R\$ 2.170.956,00 (dois milhões, cento e setenta mil e novecentos e cinquenta e seis reais), para o período estimado de 12 (doze) meses.

O valor estimado deste contrato corresponderá ao somatório dos lotes efetivamente credenciados à CONTRATADA/CREDENCIADA, observado o anexo específico de lotes credenciados, sem que isso represente obrigação de execução integral ou garantia de pagamento mínimo.

Os preços unitários aplicáveis são fixos, previamente definidos na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO, e constituem a única remuneração devida pelos exames regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados.

A pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras possui função instrutória e de verificação de compatibilidade de mercado, não substituindo nem alterando os valores oficiais aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, que prevalecem para fins de remuneração dos credenciados.

Estão incluídos nos preços unitários todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, insumos, materiais, coleta, processamento, equipamentos, manutenção, laudos, sistemas, transporte interno de amostras, descarte de resíduos, seguros, tributos, despesas administrativas e quaisquer outros ônus necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO, a serem indicadas nos autos pela unidade competente, mediante certidão/declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Complementar nº 101/2000.

A emissão de empenho será realizada conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, a demanda efetivamente autorizada e a programação administrativa do CONTRATANTE, podendo ocorrer por estimativa, por lote, por período, por ordem de serviço ou por outro meio compatível com a execução sob demanda.

Nenhum serviço executado sem autorização prévia do CONTRATANTE, sem cobertura de empenho quando exigida, em desacordo com a tabela oficial ou sem comprovação regular gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados a permanência da necessidade pública, a vantajosidade da manutenção do credenciamento, a regularidade da execução e a manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA/CREDENCIADA.

A prorrogação da vigência não implicará, por si só, recomposição automática dos valores ou garantia de demanda, permanecendo a execução condicionada à autorização administrativa, à necessidade assistencial e à disponibilidade orçamentária.

O edital de credenciamento poderá permanecer aberto para ingresso de novos interessados durante o período nele definido, sem que tal circunstância altere a natureza não exclusiva deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução ocorrerá de forma parcelada, continuada e sob demanda, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, guia, requisição, ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível, identificação do usuário, exame autorizado, código/item, lote, prestador, data de emissão, prazo de realização e demais dados necessários ao controle administrativo.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



A CONTRATADA/CREDENCIADA somente poderá executar os exames após a autorização do CONTRATANTE. Exames realizados sem autorização, em duplicidade, em quantidade superior à autorizada, fora dos itens credenciados, sem laudo/resultado ou em desacordo com o fluxo estabelecido serão glosados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Os atendimentos deverão observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, os protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a ordem administrativa de encaminhamento, a capacidade operacional informada, os critérios objetivos de distribuição da demanda e os prazos estabelecidos neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá manter canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Saúde para agendamento, confirmação de atendimento, entrega de resultados, correção de inconsistências, comunicação de intercorrências e solução de demandas administrativas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE ACESSIBILIDADE, COLETA E LOCAL DE EXECUÇÃO

Para o Lote 01 - Exames Laboratoriais, a coleta de materiais biológicos dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser realizada no Município de Colinas do Sul/GO, em local regular, seguro, adequado e previamente indicado ou autorizado pelo CONTRATANTE, considerando que o Município não dispõe de condições operacionais para encaminhar ordinariamente pacientes a outros municípios apenas para realização de coleta laboratorial.

A coleta laboratorial deverá observar normas sanitárias, de biossegurança, acondicionamento, identificação, transporte, rastreabilidade das amostras, sigilo de informações e demais exigências aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA/CREDENCIADA integralmente responsável pela qualidade e segurança do processo até a emissão do resultado/laudo.

Para os lotes de exames de imagem, cardiologia, tomografia e demais procedimentos que demandem deslocamento do usuário, as clínicas e prestadores deverão estar localizados, preferencialmente, em distância rodoviária máxima de até 250 km do Município de Colinas do Sul/GO, como condição operacional de acessibilidade, continuidade assistencial, economicidade do transporte sanitário e redução de ônus aos pacientes.

Caso a CONTRATADA/CREDENCIADA esteja localizada fora do perímetro de 250 km, deverá comprovar, quando exigido, disponibilidade operacional para deslocar-se ao Município de Colinas do Sul/GO e realizar os exames in loco, em datas previamente ajustadas com a gestão do Fundo Municipal de Saúde, conforme demanda, viabilidade técnica, licenças sanitárias, disponibilidade de equipamentos, equipe responsável e demais condições necessárias.

A regra prevista nesta cláusula deverá ser interpretada como requisito proporcional de execução e acessibilidade do serviço público de saúde, e não como restrição geográfica absoluta, admitindo-se solução equivalente mediante atendimento in loco ou outra forma previamente aprovada pela Administração que assegure a adequada prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E ENTREGA DE RESULTADOS

Os prazos de realização dos exames e entrega dos resultados/laudos deverão observar o Termo de Referência, o edital, os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e a natureza de cada procedimento, sem prejuízo de ajustes formais previamente definidos pela fiscalização.

Como regra referencial, os exames laboratoriais de rotina deverão ter resultados entregues preferencialmente em até 05 (cinco) dias úteis; exames de imagem, cardiológicos e correlatos, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis; e exames urgentes ou prioritários, quando assim autorizados expressamente, no menor prazo tecnicamente possível, observadas as condições de segurança e qualidade.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Os laudos, resultados, imagens, relatórios ou documentos técnicos deverão ser emitidos de forma legível, identificados, assinados ou validados por profissional habilitado quando exigível, preferencialmente em meio eletrônico, com observância do sigilo, da rastreabilidade e da proteção de dados pessoais sensíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes, rastreáveis e auditáveis, vedado qualquer direcionamento indevido, favorecimento, preferência pessoal ou escolha imotivada de prestador pela Administração.

Para cada lote, item ou grupo de exames em que houver mais de um prestador credenciado apto, a Secretaria Municipal de Saúde adotará a seguinte ordem operacional para encaminhamento dos usuários:

I – **escolha do usuário**, quando houver mais de um prestador apto para o mesmo exame, desde que a escolha seja assistencial e administrativamente viável, não comprometa a urgência do atendimento, não gere ônus desproporcional ao Município e esteja limitada à rede regularmente credenciada;

II – inexistindo escolha possível pelo usuário, ou não sendo ela operacionalmente viável, será aplicado **rodízio sequencial** entre os credenciados habilitados para o respectivo lote/item, observada a ordem de credenciamento, a capacidade operacional declarada, a disponibilidade de agenda e o registro formal dos encaminhamentos;

III – o rodízio poderá ser afastado, mediante justificativa expressa e registrada, nas hipóteses de urgência ou prioridade clínica, indisponibilidade temporária do prestador, ausência de agenda compatível, necessidade de continuidade assistencial, repetição de exame para comparação evolutiva, dificuldade de deslocamento do paciente, atendimento in loco previamente ajustado, limitação técnica do equipamento ou outra situação devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – havendo recusa justificada ou injustificada do prestador, impossibilidade de atendimento no prazo necessário, suspensão de agenda, ausência de condições técnicas ou qualquer fato que inviabilize a execução, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado apto, com registro da ocorrência;

V – todas as guias, autorizações, encaminhamentos, recusas, substituições, exceções ao rodízio, escolhas do usuário e justificativas de encaminhamento deverão ser formalmente registradas pela Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico ou eletrônico, de modo a permitir controle, fiscalização, auditoria e eventual prestação de contas.

A capacidade operacional informada pelo credenciado poderá ser considerada para distribuição proporcional da demanda, desde que previamente declarada, compatível com a estrutura apresentada e aplicada de forma isonômica, sem prejuízo da possibilidade de revisão pela Administração quando constatada insuficiência, ociosidade, atraso recorrente, recusa injustificada ou queda na qualidade da execução.

O credenciamento não assegura ao prestador direito subjetivo a quantitativo mínimo de exames, ordem fixa de encaminhamento, exclusividade, preferência ou execução integral do valor estimado, sendo o pagamento devido apenas pelos exames previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO PERMANENTE E DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, SANITÁRIAS E PROFISSIONAIS

Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica, sanitária e operacional exigidas no edital e no Termo de Referência.

Constituem requisitos mínimos permanentes, conforme o lote credenciado: objeto social compatível; CNPJ ativo; regularidade fiscal e trabalhista; alvará de funcionamento/localização; licença sanitária vigente ou documento equivalente; inscrição no CNES, quando aplicável; registro ou inscrição no conselho profissional competente; responsável técnico habilitado; equipamentos, estrutura, equipe e insumos compatíveis; e atendimento às normas de biossegurança, controle de qualidade, proteção radiológica, gestão de resíduos e proteção de dados.

A perda, suspensão, vencimento não regularizado ou alteração relevante de licença sanitária, alvará, registro profissional, responsável técnico, endereço, equipamentos essenciais ou qualquer condição necessária à execução deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, podendo implicar suspensão de encaminhamentos até a regularização.

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar atualização documental, diligência, vistoria, esclarecimentos ou comprovação de manutenção das condições de habilitação e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

- executar os serviços com observância das normas legais, sanitárias, técnicas, éticas, profissionais e administrativas aplicáveis;
- atender os usuários encaminhados com urbanidade, dignidade, acessibilidade, segurança, sigilo e sem qualquer discriminação;
- realizar somente exames previamente autorizados pelo CONTRATANTE e dentro dos lotes/itens para os quais esteja credenciada;
- não cobrar, exigir ou receber qualquer valor, taxa, complemento, insumo, material ou vantagem diretamente do usuário encaminhado pelo Município;
- manter responsável técnico habilitado e equipe compatível com a execução dos serviços;
- emitir resultados, laudos, imagens e relatórios com clareza, responsabilidade técnica, identificação adequada e dentro dos prazos pactuados;
- apresentar relatório mensal de produção, notas fiscais e documentos comprobatórios exigidos para medição, ateste, liquidação e pagamento;
- corrigir, sem ônus ao Município ou ao usuário, laudos, resultados ou exames que apresentem erro material, inconsistência imputável à contratada ou falha técnica comprovada;
- comunicar imediatamente qualquer intercorrência, impossibilidade de atendimento, alteração de agenda, suspensão de equipamento, mudança de endereço, substituição de responsável técnico, perda de licença ou fato que possa comprometer a execução;
- assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, danos, equipamentos, insumos, manutenção, descarte de resíduos e demais custos relacionados à execução;
- guardar sigilo sobre informações clínicas, prontuários, resultados e dados pessoais sensíveis dos usuários;
- permitir fiscalização, auditoria, vistoria, diligência documental e acompanhamento pelo CONTRATANTE, pelo Controle Interno, pelos órgãos de controle e pelas autoridades sanitárias competentes;
- manter arquivo organizado das autorizações, atendimentos, laudos, comprovantes e documentos relacionados à execução, pelo prazo legal aplicável.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- emitir autorizações, guias, requisições ou instrumentos equivalentes conforme demanda assistencial, disponibilidade orçamentária e critérios administrativos definidos;
- estabelecer fluxos de encaminhamento, agendamento, entrega de resultados, faturamento, medição, fiscalização e pagamento;
- promover a distribuição da demanda entre os credenciados por critérios objetivos, impessoais e auditáveis;
- designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- acompanhar a execução, conferir documentos, analisar relatórios, glosar valores indevidos e atestar apenas os serviços efetivamente executados e comprovados;
- efetuar o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados, observada a liquidação da despesa e a disponibilidade financeira;
- notificar a CONTRATADA/CREDENCIADA sobre irregularidades, pendências, falhas de execução ou necessidade de saneamento;
- aplicar sanções, suspender encaminhamentos, rescindir contrato ou promover descredenciamento quando cabível, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do Controle Interno, da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de controle externo.

Compete ao fiscal acompanhar a execução, conferir autorizações, verificar a compatibilidade dos exames com os lotes credenciados, analisar laudos/resultados, controlar prazos, conferir notas fiscais e relatórios, registrar ocorrências, glosar valores indevidos e atestar os serviços regularmente executados.

O gestor do contrato deverá acompanhar a regularidade administrativa, controlar saldos, adotar providências de saneamento, comunicar irregularidades relevantes à autoridade competente e instruir processos de aplicação de sanções, descredenciamento, prorrogação, alteração ou encerramento contratual.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA por falhas, irregularidades, danos, vícios técnicos, inobservância normativa ou descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A medição será realizada com base nos exames efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, observados os valores unitários oficiais constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Para fins de faturamento, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada de relatório discriminado dos exames realizados, número da guia/autorização, data de atendimento, item/lote, valor unitário, valor total, laudo/resultado ou comprovação equivalente, identificação do usuário em formato compatível com a legislação de proteção de dados e demais documentos exigidos pela fiscalização.

O recebimento provisório consistirá na conferência inicial dos documentos de cobrança, guias, relatórios e notas fiscais. O recebimento definitivo ocorrerá após validação da execução, conferência dos laudos/resultados, compatibilidade dos valores e ateste pelo fiscal/gestor competente.

Serão glosados os valores referentes a exames não autorizados, não executados, executados em duplicidade, cobrados em valor superior à tabela, sem comprovação documental, sem laudo/resultado, fora dos lotes credenciados, em desconformidade técnica ou em desacordo com o fluxo administrativo.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



O pagamento será efetuado no prazo e forma definidos no edital, no Termo de Referência e nas normas financeiras do Município, após regular liquidação da despesa, ateste da fiscalização, apresentação da nota fiscal e manutenção das condições de regularidade fiscal exigíveis.

Eventual atraso de pagamento por pendência documental, inconsistência de relatório, ausência de comprovação, irregularidade fiscal ou necessidade de saneamento imputável à CONTRATADA/CREDENCIADA não gerará direito a encargos contra o CONTRATANTE até a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários, utilizando-os exclusivamente para as finalidades de execução, controle, auditoria, faturamento, regulação e fiscalização dos serviços autorizados.

A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida, vazamento, uso inadequado ou qualquer forma de tratamento ilícito ou incompatível com a finalidade contratual.

Relatórios encaminhados ao CONTRATANTE deverão conter apenas os dados necessários à conferência administrativa e assistencial, preferencialmente com minimização ou proteção de dados identificadores quando possível, sem prejuízo da rastreabilidade necessária à liquidação da despesa e auditoria.

A obrigação de sigilo subsistirá mesmo após o encerramento do contrato, respondendo a CONTRATADA/CREDENCIADA por danos, infrações administrativas e demais consequências decorrentes de violação de dados, sigilo médico, informações clínicas ou documentos sob sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA BIOSSEGURANÇA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, RESÍDUOS E QUALIDADE

A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança, proteção radiológica, controle de qualidade, manuseio de materiais biológicos, acondicionamento e transporte de amostras, esterilização, manutenção de equipamentos, gestão de resíduos de serviços de saúde e demais regras aplicáveis à natureza dos exames credenciados.

A responsabilidade pela regularidade sanitária do estabelecimento, equipamentos, insumos, equipe técnica, laudos, coleta, processamento, transporte de amostras, descarte de resíduos e demais etapas da execução é exclusiva da CONTRATADA/CREDENCIADA.

Em procedimentos que envolvam radiação ionizante, contraste, equipamentos específicos, unidade móvel, coleta externa ou atendimento in loco, deverão ser observadas as licenças, autorizações, protocolos de segurança, responsável técnico e demais requisitos exigidos pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, LABORATÓRIO DE APOIO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A subcontratação, terceirização de etapa técnica, utilização de laboratório de apoio, envio de amostras a terceiros ou execução por unidade diversa daquela habilitada somente será admitida quando previamente informada, tecnicamente justificada e aceita pela Administração, desde que o executor também possua regularidade sanitária, técnica e profissional compatível com a atividade executada.

A eventual utilização de apoio técnico externo não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA/CREDENCIADA perante o Município, os usuários, os órgãos de fiscalização e as autoridades sanitárias, inclusive quanto à qualidade, prazo, rastreabilidade, sigilo, correção dos resultados e regularidade da despesa.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



É vedada a transferência integral do objeto contratado ou a execução por prestador não habilitado, não regularizado ou não autorizado quando tal condição comprometer a segurança do paciente, a rastreabilidade, a fiscalização ou a finalidade do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES, DATA-BASE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

Os valores unitários oficiais do presente credenciamento são aqueles aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO e constantes da tabela anexa ao edital, adotando-se como data-base a data da aprovação da tabela pelo Conselho Municipal de Saúde ou, para fins de controle administrativo, a data da publicação do edital, prevalecendo a que for expressamente indicada no processo administrativo.

Os valores fixados para remuneração dos credenciados permanecerão vigentes durante o período inicial de 12 (doze) meses, salvo revisão ou atualização formal promovida pela Administração, devidamente motivada, precedida de justificativa técnica e/ou econômica, demonstração de compatibilidade com os preços de mercado, disponibilidade orçamentária e, quando se tratar de alteração da tabela oficial de remuneração dos exames, nova deliberação ou ratificação pelo Conselho Municipal de Saúde, quando cabível.

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base, poderá ser admitida atualização dos valores, desde que formalmente autorizada pela Administração e aplicada de forma uniforme a todos os credenciados do mesmo lote, item ou procedimento, vedada qualquer alteração unilateral de preços por iniciativa isolada de credenciado.

Na hipótese de reajuste por índice, caso admitido pela Administração e compatível com a natureza da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, será utilizado preferencialmente o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que seja expressamente definido em ato administrativo próprio, sem prejuízo da necessidade de análise de vantajosidade, compatibilidade de mercado e disponibilidade orçamentária.

Qualquer atualização, revisão, repactuação ou alteração dos valores deverá ser formalizada por termo aditivo, apostilamento ou ato equivalente, conforme o caso, com publicidade no sítio eletrônico oficial, no PNCP quando exigível, e comunicação aos credenciados, assegurada aplicação isonômica e uniforme aos prestadores habilitados para o mesmo procedimento.

É vedado ao credenciado condicionar atendimento, suspender execução, recusar paciente ou alterar unilateralmente os valores em razão de pedido de reajuste, revisão ou atualização ainda não deferido formalmente pela Administração.

As despesas decorrentes do presente credenciamento serão executadas conforme a efetiva demanda, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, emissão de empenho, liquidação regular da despesa e pagamento apenas dos exames efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados.

Considerando a vigência de 12 (doze) meses e a possibilidade de a execução alcançar exercício financeiro subsequente, fica expressamente consignado que as despesas executadas após 31 de dezembro de 2026 ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente na respectiva Lei Orçamentária Anual, à emissão de empenho no exercício competente, à observância da disponibilidade financeira e à compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

O valor global estimado do credenciamento não constitui obrigação de execução integral, nem assegura aos credenciados direito a demanda mínima, tratando-se de estimativa máxima para planejamento administrativo, controle orçamentário e instrução processual.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá sujeitar a CONTRATADA/CREDENCIADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade; glosa de valores; suspensão temporária de encaminhamentos; descredenciamento; rescisão contratual; e comunicação aos órgãos profissionais, sanitários, de controle ou de persecução competentes, quando cabível.

Constituem infrações relevantes, entre outras: cobrança indevida de usuário; fraude documental; execução sem autorização; cobrança em duplicidade; recusa injustificada de atendimento; atraso reiterado; ausência ou erro grave de laudo; perda de licença sanitária; vazamento de dados; descumprimento de normas sanitárias; subcontratação irregular; apresentação de nota fiscal sem lastro; e qualquer conduta que comprometa a segurança do paciente, a regularidade da despesa ou o interesse público.

As multas, quando aplicadas, poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DE ENCAMINHAMENTOS, DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente novos encaminhamentos à CONTRATADA/CREDENCIADA quando houver indícios de irregularidade técnica, sanitária, documental, financeira, operacional ou de qualidade, até apuração e regularização da situação, sem prejuízo do atendimento de casos já autorizados quando tecnicamente recomendável e seguro.

O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação da CONTRATADA/CREDENCIADA, por perda das condições de habilitação, descumprimento contratual, irregularidade sanitária, fraude, cobrança de usuário, recusa injustificada de atendimento, reincidência de falhas, insuficiência operacional, risco à segurança do paciente ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, mediante processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa quando a causa for imputada à CONTRATADA/CREDENCIADA.

O encerramento, suspensão ou descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas, a glosa de valores ou a obrigação de entrega de laudos/resultados pendentes relativos a serviços já executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

São riscos ordinários da CONTRATADA/CREDENCIADA, sem direito a indenização adicional: custos de mão de obra, encargos, insumos, equipamentos, manutenção, licenças, sistemas, tributos, variação ordinária de demanda, agenda, logística própria, coleta, processamento, transporte de amostras, emissão de laudos e atendimento às exigências técnicas e sanitárias.

São riscos ordinários do CONTRATANTE: definição da demanda assistencial, emissão de autorizações, distribuição impessoal entre credenciados, indicação de dotação, controle de saldos, fiscalização, ateste e pagamento dos serviços regularmente executados.

A superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem substancialmente a execução poderá ser analisada pela Administração, mediante requerimento instruído, observadas a legislação aplicável, a natureza do credenciamento, a isonomia entre credenciados e a necessidade de eventual revisão da tabela oficial pelo Conselho Municipal de Saúde.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A execução deste contrato não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e os empregados, sócios, responsáveis técnicos, profissionais, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA/CREDENCIADA.

A CONTRATADA/CREDENCIADA responde integralmente por danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros em razão de ação ou omissão, falha técnica, erro de laudo, negligência, imperícia, imprudência, descumprimento de norma sanitária, vazamento de dados, defeito de equipamento ou qualquer irregularidade relacionada à execução do objeto.

O CONTRATANTE não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis ou administrativas assumidas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

A CONTRATADA/CREDENCIADA declara não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não possuir fato impeditivo superveniente, não empregar menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e não incidir nas vedações legais aplicáveis.

É vedada a prática de atos de corrupção, fraude, conluio, direcionamento, falsidade documental, conflito de interesses, favorecimento indevido ou qualquer conduta incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e interesse público.

A constatação de impedimento, declaração falsa ou irregularidade grave poderá ensejar descredenciamento, rescisão contratual, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

O extrato deste contrato, termos aditivos, eventuais apostilamentos, atos de credenciamento, descredenciamento e demais informações exigidas serão publicados nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e em outros meios previstos na legislação e regulamentação municipal.

A publicidade dos documentos observará a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto à ocultação, minimização ou proteção de informações pessoais e sensíveis de usuários dos serviços de saúde.

A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitada, informações e documentos necessários ao controle interno, controle externo, auditoria, fiscalização sanitária, prestação de contas e transparência da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio físico, eletrônico, sistema informatizado, e-mail institucional, protocolo administrativo ou outro meio definido pelo CONTRATANTE, produzindo efeitos a partir da ciência, confirmação de recebimento, protocolo ou registro equivalente.

A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail, responsável administrativo, responsável técnico e demais contatos, sendo de sua responsabilidade comunicar imediatamente qualquer alteração.

A ausência de atualização cadastral não invalidará notificações encaminhadas aos endereços ou contatos constantes dos autos.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, nos princípios aplicáveis às contratações públicas, nas normas do Sistema Único de Saúde, na legislação sanitária, na regulamentação municipal e, subsidiariamente, nas diretrizes do Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Colinas do Sul/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências constitucionais e legais dos órgãos de controle.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ASSINATURA E EFICÁCIA

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e administrativos, condicionada sua eficácia à publicação do respectivo extrato nos meios oficiais cabíveis, quando exigido pela legislação aplicável.

Colinas do Sul/GO, ____ de _____ de 2026.

LETÍCIA PAULINO DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA/CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____	2. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____
---	---



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO/MEDIÇÃO

Nº	Guia/Autorização	Data	Paciente/Identificação protegida	Lote/Item	Exame	Valor unitário	Valor total	Laudo entregue

Declaro, para fins de medição e pagamento, que os exames acima relacionados foram realizados conforme autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com entrega dos respectivos laudos/resultados e observância da tabela oficial de valores.

Local e data.

Representante da Credenciada

Fiscal do Contrato